LEI MUNICIPAL N° 1.409 DE 17 FEVEREIRO DE 2021

"AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESA ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, c.c a Lei Municipal 1.126 de 23 de dezembro de 2013, e 1.360 de 18 de dezembro de 2019 sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da Prestação dos serviços de maquinários para execução de terraplanagem do acesso da empresa, mediante a cessão de maquinários do município de São Sebastião da Bela Vista, a Empresa Isoeste Metálica Industria e Comércio Ltda, autorizados por meio da Lei Municipal n°1.360 de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – As despesas com manutenção e combustíveis dos maquinários, referente ao período da prestação de serviços, correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 2° - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, nos termos desta Lei, a continuidade da prestação de serviços à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3° - Fica prorrogado a prestação de serviços do artigo 1° da presente lei, por mais 90(noventa) dias.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 17 de Fevereiro de 2021.

Ronaldo Laurindo Bueno

Prefeito Municipal